



CAMPANHA SOBRE SST

DIRIGIDA AOS TRABALHADORES DO SETOR DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO:
Segurança e Saúde
no Trabalho



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Referencial de Direitos e Deveres dos Trabalhadores na Segurança e Saúde no Trabalho



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

O direito à participação dos trabalhadores e trabalhadoras e dos seus representantes no domínio da **Segurança e Saúde no Trabalho** assenta, num conjunto de direitos específicos, todos interligados à **Prevenção de Riscos** nos locais de trabalho. Estes direitos encontram-se consagrados na legislação.

Segurança e Saúde no Trabalho

Conheça os seus Direitos.

A participação dos trabalhadores e trabalhadoras nos domínios da Segurança e da Saúde no Trabalho é exercida através dos direitos da representação, formação, informação, consulta e proposta.

Assiste, igualmente, aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à interrupção do trabalho em caso de perigo grave e iminente, o direito a solicitar a intervenção das autoridades responsáveis pela inspeção e o direito à vigilância da saúde.

No que consiste o direito à informação?

O trabalhador, bem como os seus representantes para a SST têm direito a dispor de informação adequada e atualizada sobre as seguintes matérias:

- ✓ Os riscos para a Segurança e Saúde inerentes à atividade desenvolvida;
- ✓ As medidas de prevenção e proteção existentes, relativas ao posto de trabalho ou função e, em geral, à empresa, estabelecimento ou serviço, e a forma como se aplicam;
- ✓ As medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e eminente;
- ✓ As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como a informação sobre quem é encarregado de as colocar em prática.

Os trabalhadores com funções específicas no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho devem ser informados sobre:

- ✓ Os resultados da avaliação de riscos;
- ✓ As medidas de Segurança e Saúde antes de serem colocadas em prática;
- ✓ O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;
- ✓ A lista anual de acidentes com incapacidade superior a 3 dias e a lista anual de acidentes mortais;
- ✓ A admissão de trabalhadores com contratos de duração determinada (cedidos ou comissão em serviço).

No que consiste o direito à formação?

O trabalhador deve receber uma formação adequada no domínio da SST, tendo em atenção o posto de trabalho que ocupa e o exercício de atividades de risco elevado, sendo esta formação assegurada pela entidade patronal. A formação em SST deve ser assegurada aos trabalhadores, de modo a que não resulte qualquer prejuízo, material ou outro, para os mesmos.

A entidade empregadora deve, ainda, formar em número suficiente tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, os trabalhadores

responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores.

Os trabalhadores com funções específicas nos domínios da SST devem ter acesso a formação permanente para o exercício das respectivas funções.

No que consiste o direito à consulta?

O empregador deve consultar por escrito, pelo menos duas vezes por ano, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores. Esta consulta visa a obtenção de um parecer por parte dos trabalhadores ou dos representantes dos trabalhadores.

Os trabalhadores e seus representantes devem ser consultados sobre as seguintes matérias:

- A avaliação dos riscos para a SST, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- As medidas de SST antes de serem adotadas ou, logo que possível, se forem de aplicação urgente;
- As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e funções, tenham efeitos a nível de SST;
- O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- A designação do representante do empregador que acompanha a atividade do serviço de SST;
- A designação e exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios das atividades de organização da SST;
- A designação dos trabalhadores encarregados de colocar em prática as medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e da evacuação dos trabalhadores, a respetiva formação e material disponível.

No que consiste o direito de proposta?

Sem prejuízo do direito à consulta e decorrendo deste, assiste aos trabalhadores e os seus representantes, o direito de poderem formular propostas que visem a eliminação ou a redução dos riscos profissionais.

Assim, após o processo de consulta, assiste o direito de emitirem as propostas que considerarem necessárias tendo em vista a eliminação e minimização dos riscos profissionais.

No que consiste o direito à interrupção do trabalho?

Aos trabalhadores é, ainda, conferido o direito de interromper o trabalho e se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou de tomarem outras medidas para a sua segurança e de terceiros, no caso de alguma situação de perigo grave e iminente, que não possa ser evitada, colocar em risco a sua integridade física.

No que consiste o direito à representação?

Os trabalhadores têm o direito a eleger representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho. Os representantes para a SST são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto. O representante dos trabalhadores é, pois, o trabalhador eleito nos termos da Lei para defender os direitos dos trabalhadores nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho.

Não é um técnico, mas um trabalhador devidamente legitimado pelo processo eleitoral, mandatado por um período de 3 anos para exigir e defender os direitos dos trabalhadores no que se refere à Segurança e Saúde nos locais de trabalho.

Não lhe compete, pois, dar soluções técnicas – isso é obrigação dos serviços de prevenção – mas exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

No que consiste o direito a solicitar a intervenção das autoridades responsáveis pela inspeção?

Os representantes dos Trabalhadores para a SST ou na sua falta os trabalhadores têm o direito de solicitar a intervenção da ACT ou de outra autoridade competente, caso as medidas adoptadas e os meios fornecidos pela entidade patronal forem insuficientes para assegurar as adequadas condições de Segurança e Saúde no Trabalho.

No que consiste o direito à vigilância da saúde?

O trabalhador tem o direito à vigilância da saúde, devendo o empregador promover a realização de exames de saúde adequados para comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na sua saúde.

Segurança e Saúde no Local de Trabalho

Conheça os seus Deveres.

- Cumprir as prescrições de SST estabelecidas na legislação e em instrumentos de negociação coletiva de trabalho, bem como as instruções da entidade patronal;
- Zelar pela sua Segurança e Saúde;
- Zelar pela Segurança e Saúde das outras pessoas que direta ou indiretamente possam ser afetadas pela sua atividade, ações ou omissões no trabalho;
- Utilizar corretamente todos os instrumentos, equipamentos, substâncias perigosas e outros meios colocados à sua disposição, incluindo os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos e regras de trabalho estabelecidos pela entidade patronal;
- Cooperar de forma ativa na empresa para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

- Tomar conhecimento da informação prestada pela entidade patronal;
- Comparecer às consultas e exames médicos determinados pelo médico responsável pela vigilância da saúde;
- Comunicar imediatamente a quem de direito – superior hierárquico ou não sendo possível ao trabalhador designado para as funções específicas nos domínios da SST - quaisquer avarias ou deficiências detetadas que se afigurem suscetíveis de originar perigo grave, bem como quaisquer defeitos verificados nos sistemas de proteção.

As obrigações dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho não exoneram o empregador da sua responsabilidade pela Segurança e Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho



Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu